

## LEI COMPLEMENTAR N° 31 DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 1998.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

<b>Art. 1º</b> A Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 1998 – Código Tributário do Município de Saquarema, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 272 A Licença Definitiva para Estabelecimento, a Licença Provisória para Estabelecimento, a Autorização Precária de Localização e a Autorização para Funcionamento de Atividade Eventual será representada por Alvará emitido pela secretaria municipal competente, observando-se:
§ 1º O Alvará de que trata o <i>caput</i> deste artigo somente será emitido mediante a comprovação do respectivo recolhimento da Taxa de Licença para Estabelecimento, exceto nas hipóteses previstas no art. 271 desta Lei Complementar;
§ 2º O Alvará deverá ser mantido em local de fácil acesso e em bom estado de conservação". (NR)
"Art. 273 Qualquer alteração das características do Alvará de Licença Definitiva para Estabelecimento, de Licença Provisória para Estabelecimento, de Autorização Precária de Localização ou de Autorização para Funcionamento de Atividade Eventual, deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ocorrer o evento". (NR)
"Art. 273-A A transferência ou a venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverá ser comunicado à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de quaisquer desses eventos". (AC)
"Art. 277 As infrações apuradas pela fiscalização competente ficam sujeitas às seguintes penalidades:
Li interdição, no caso de estar o estabelecimento funcionando em desacordo com as

disposições da legislação que lhe for pertinente, sem prejuízo das multas cabíveis;

II - multas por:



- a) falta de pagamento total ou parcial da Taxa de Licença para Estabelecimento 100% (cem por cento) sobre o seu valor atualizado;
  - b) funcionamento sem licença ou autorização R\$ 901,00;
  - c) não cumprimento da interdição R\$ 3.000,00;
- d) não cumprimento do disposto no § 2º, do art. 272, desta Lei Complementar R\$ 450,00;
- e) não obediência dos prazos estabelecidos nos artigos 273 e 273-A desta Lei Complementar R\$ 901,00"; (NR)
- "Art. 277-A. A licença poderá ser cassada a qualquer tempo pela autoridade competente, sempre que o exercício da atividade violar a legislação vigente". (AC)
- **Art. 2º** Ficam revogados os artigos 385, 386 e 387 da Lei Complementar nº. 01 de 11 de dezembro de 1998.
- **Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 26 de agosto de 2015.

FRANCIANE MOTTA

Prefeita